



REFERÊNCIAS:	Lei Federal 12.378/2010; Lei Federal 12.514/2011; Resolução 18/2014 do CAU/BR; Deliberação 04/2016 da CEP-CAU/MG; Protocolo SICCAU 658746
INTERESSADO:	Arq. e Urb. Mônica Machado Brandão (CAU A21467-1)
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE INTERRUÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 125.4.3/2018 – CEP-CAU/MG

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em Belo Horizonte, na sede do CAU/MG, no dia 20 de fevereiro de 2018, no uso das competências no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os Art. 9º da Lei Federal 12.378/2010:

“É facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR”.
(grifamos)

Considerando o Art. 15 da Resolução nº 18/2012 do CAU/BR:

“O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012)

I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional durante a interrupção do registro; e

II – comprovação da baixa ou da inexistência de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes a serviços executados ou em execução, registrados no CAU”.

Considerando o protocolo SICCAU 658746, aberto em 28/02/2018, com a primeira solicitação de interrupção de registro, solicitando o cancelamento das anuidades anteriores, informando que atua profissionalmente desde o ano de 2012;

Considerando que no protocolo supracitado não há demonstração da solicitação anteriores de interrupção de registro, nem justificativa que encontre embasamento na normatização deste Conselho para retroação da interrupção do registro.

Considerando a deliberação 04/2016 da Comissão de Exercício Profissional;



DELIBERA:

1. Indeferir o pedido de interrupção retroativa do registro profissional e consequente anistia de débitos de anuidades, uma vez que não há previsão para deferimento da interrupção em tais termos;
2. Fixar a data de interrupção do registro profissional naquela em que foi feita a solicitação (28/02/2018).

Belo Horizonte, 20 de março de 2018.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG	
Maria Edwirges Sobreira Leal - <i>Coordenadora</i> <input type="checkbox"/> Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S)	
Ariel Luis Lazzarin - <i>Coord. Adjunto</i> <input type="checkbox"/> Marcondes Nunes de Freitas (S)	
Ademir Nogueira de Ávila <input type="checkbox"/> Roccio Rouver Rosi Peres (S)	
Cecília Fraga de Moraes Galvani <input type="checkbox"/> Ana Cecília de Sousa Ramos Barros (S)	
Fábio Almeida Vieira <input type="checkbox"/> Regina Coeli Gouveia Varella (S)	